



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6814

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/09/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 227/2008. Autoriza o Poder Executivo a subsidiar ações da proteção social especial e firmar convênio com o Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. (Referente à Lei nº 4.020, de 18/11/2008).

Controle Interno – Caixa: 21.2 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 06

Especial: PL
Categoria: Repasse de recursos
Cl: 21.2
Ordem: 23
nº fls: 04



122/2008
13-11-2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 227 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Subsidiar as Ações e Firmar Convênio com a Entidade que Menciona, e dá Outras Providências".

MOVIMENTO

Entrada em - 16/09/2008

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - *ANEXO AO EM REGIME DE UL*
- 3 - *CONCISA EM 13-11-2008*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N.º 227 /2.008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR AS AÇÕES E FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, autorizado a firmar convênio com o Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para subsidiar as ações da Proteção Social Especial implementadas conforme plano de trabalho a ser estabelecido em Convênio.

Parágrafo Único. As despesas com a execução do Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 02.06.04-08.243.0027.2.063-319000- 339000
Manutenção atividades assistência à criança e ao adolescente

Art. 2º. O subsídio que trata o artigo anterior será destinado ao pagamento de material de consumo e servidores municipais lotados na Instituição, em atendimento à Lei n.º 3.919, de 01 de abril de 2.008, da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros(MG), 15 de agosto de 2.008.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *FINANÇAS ORÇAMEN-
TAMENTO TO MANTA RECONTAS*
EM *16* DE *SETEMBRO* DE 200*8*
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM *13* DE *NOVEMBRO* DE 200*8*
[Signature]
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 15 de agosto de 2.008

Ofício nº: PJ/ 070/2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Procuradoria Geral

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso de Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar as ações e firmar convênio com a entidade que menciona, e dá outras providências”.

A título de subvenção, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, irá firmar convênio com o Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para subsidiar as ações da Proteção Social Especial.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 227/2008 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Subsidiar as Ações e Firmar Convênio com a Entidade que Menciona, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de setembro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 227/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com Entidade que Menciona, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 16/09/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/09/2008.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Jurídica da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recurso financeiro, através da Secretaria de Políticas Sociais e firmar convênio com o Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro com a finalidade de subsidiar as ações de Proteção Social Especial implementadas, conforme plano de trabalho a ser Acrescido em Convênio.

Nestes termos, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 04 de NOVEMBRO de 2008.

Presidente Ver. José Marcos Martins de Freitas:

Vice-Presidente: Ver. Aurindo José Ribeiro

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá :